



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM nº 073, DE 10 DE JULHO DE 2023

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que *“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais), destinado à concessão de Benefício Eventual por Situação de Morte, junto ao orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências”*.

O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consoante JUSTIFICATIVA constante do TCA nº 37, cópia anexa, documento este que também contém os dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas e/ou anuladas, de forma a atender ao disposto na Lei Municipal nº 5.082/2023.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável para a concessão de benefício funerário a famílias comprovadamente carentes, conto com o apoio e aprovação das Senhoras e Senhores Vereadores, invocando a tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,


Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 102/2023

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: / /

Presidente da Câmara

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais), destinado à concessão de Benefício Eventual por Situação de Morte, junto ao orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais), destinado à concessão de Benefício Eventual por Situação de Morte, junto ao orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Subunidade	01	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	0013	Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses
Projeto/Atividade	2.475	Estruturação da Rede de Serviços do SUAS
Elemento despesa	3390.48	Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	AS.SOC. 1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor (R\$)	41.000,00	Quarenta e um mil reais

Art. 2º. O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:

02 09 01 08 244 0013 2.442 3390.30 F-2218 DR: 1500 R\$ 41.000,00

Art. 3º. O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar a referida dotação, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 10 de julho de 2023.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

MEMO 28/1/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			<u>TCA Nº</u>	<u>37</u>	
Suplementar	Extraordinário	Especial			
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA					
Superávit Financeiro		Anulação	Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	ANO:	2023
-------------------------	--	-------------	-------------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 09 01 08 244 0013 2.475 339048	NOVA	AS.SOC/ 1.500	0,00	-	41.000,00	41.000,00
02 09 01 08 244 0013 2.442 339030	2218	AS.SOC/ 1.500	381.835,49	41.000,00	-	340.835,49

JUSTIFICATIVAS

Promover a concessão do Benefício Eventual por Situação de Morte, que consiste em uma prestação temporária da Assistência Social, não contributiva e não cumulativa, para atender as necessidades advindas do óbito de membro da família, sob a forma de pecúnia, de modo que o Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tenha mais uma forma de concessão, a qual é permitida pelo artigo 22 da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº. 12.435, de 06 de julho de 2011, de modo a garantir o atendimento à população, como garantia certa de direitos, quando os requisitos para a concessão, na forma da prestação de serviços funerários, por parte de empresa contratada/registrada, não suprir as necessidades da situação, mediante análise técnica de profissional da Secretaria de Desenvolvimento Social.

A definição por essa forma de concessão está pautada nas seguintes diretrizes:

1. Eleva os patamares de autonomia e dignidade das famílias que vivenciam contextos de insegurança social;
2. Tem como vantagem a garantia de proporcionar maior liberdade aos indivíduos e famílias na utilização dos recursos para superação das vulnerabilidades vivenciadas.
3. O poder público local conhece e comprehende as dinâmicas territoriais, incluindo características culturais, comerciais, de violência, transporte e etc, levando em conta a realidade, as demandas e necessidades dos indivíduos e famílias;
4. Se refere à necessidade de ruptura com concepções que marcam posições e atitudes pouco respeitosas em relação aos sujeitos que demandam benefícios eventuais;
5. Respeita os contextos mais particulares de vulnerabilidade e risco social vivenciado por indivíduos e famílias.

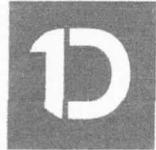


CONTA BANCÁRIA:	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$
------------------------	---	-----

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional
Vinícius Magalhães Gravina Gerente da Divisão de Instrumentos de Gestão	Flávio Monteze Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Aprovado pela JEOF em: _____
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS) _____
		Decreto nº: _____
		Publicação no DO em: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B37-80CD-AFF1-B804

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VINICIUS MAGALHAES GRAVINA (CPF 067.XXX.XXX-61) em 04/07/2023 16:19:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FLÁVIO MONTEZE (CPF 056.XXX.XXX-42) em 04/07/2023 16:29:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/0B37-80CD-AFF1-B804>



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

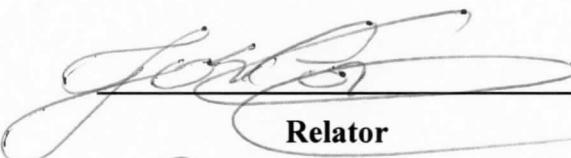
PROJETO DE LEI N.º 102/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	José Carlos Reis Pereira
	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 10 de julho de 2023.


Relator


Gilson Fazolla Filgueiras

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 102/2023

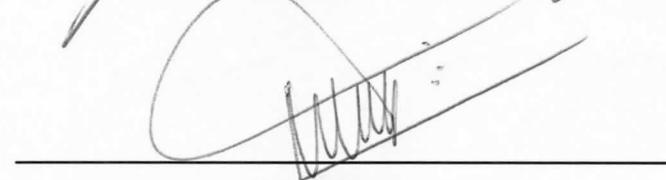
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 10 de julho de 2023.


Relator


José Maria Fernandes

Presidente